

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação****RESOLUÇÃO CME Nº 175, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 134/2022, e de acordo com a solicitação contida nos Processo CME n.º 78602562/2019, convertido em Processo SEI n.º 22.2400003171-4.

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, à Escola Instituto Presbiteriano de Educação – IPÊ Centro, com nome empresarial Associação Presbiteriana Abrão Berberian - APAB, CNPJ n.º 01.662.691/0001-51, localizada na Rua 68, Número 95, Quadra 109, Lote 11, Setor Central, nesta Capital, para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026.

**Art. 2º** Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

**Art. 4º** Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/16, cumpra as seguintes exigências:

I - adequação no depósito, conforme artigo 47, §1º, até 31 de março de 2023;

II - adequação no sanitário de uso das crianças da Educação Infantil, no que se refere à acessibilidade, conforme artigo 47, §2º, até 31 de dezembro de 2023;

III - adequação de espaço específico para banho e troca de fralda/roupa, conforme inciso II, do artigo 49, até 31 de dezembro de 2023;

IV - protocolização do processo de Autorização de Funcionamento, conforme o artigo 56.

**Art. 5º** Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Conselho Municipal de Educação****RESOLUÇÃO CME Nº 175, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

*Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.*

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA**, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer AT/CME n.º 134/2022, e de acordo com a solicitação contida nos Processo CME n.º 78602562/2019, convertido em Processo SEI n.º 22.2400003171-4.

**Resolve**

**Art. 1º** Conceder Autorização de Funcionamento para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade, à Escola Instituto Presbiteriano de Educação – IPÊ Centro, com nome empresarial Associação Presbiteriana Abrão Berberian - APAB, CNPJ n.º 01.662.691/0001-51, localizada na Rua 68, Número 95, Quadra 109, Lote 11, Setor Central, nesta Capital, para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2026.

**Art. 2º** Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

**Art. 4º** Determinar à instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/16, cumpra as seguintes exigências:

I - adequação no depósito, conforme artigo 47, §1º, até 31 de março de 2023;

II - adequação no sanitário de uso das crianças da Educação Infantil, no que se refere à acessibilidade, conforme artigo 47, §2º, até 31 de dezembro de 2023;

III - adequação de espaço específico para banho e troca de fralda/roupa, conforme inciso II, do artigo 49, até 31 de dezembro de 2023;

IV - protocolização do processo de Autorização de Funcionamento, conforme o artigo 56.

**Art. 5º** Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.